

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE,
COM _____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

A SECRETARIA DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Inocêncio Braga, 301, andar 1, Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.402.517/0001-23, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pela _____, inscrito(a) no RG Nº _____ e CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 21.11.09/DP, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato origina-se do processo de Dispensa de Licitação nº 21.11.09/DP, devidamente ratificado pelo (a) Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, acima citado e ao fim assinado, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93 e alterações, no Art. 2º, inciso II da Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021, e ainda considerando a situação de calamidade pública municipal decretada pelo Governo Municipal por meio do Decreto Municipal nº 042/2021, de 01 de março de 2021.

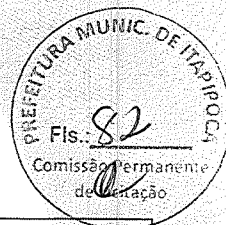
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto a 'Locação com montagem e desmontagem de infraestrutura para utilização em logradouros públicos diversos; para organização, exames e vacinação de indivíduos no combate a pandemia do COVID19, junto a Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca-CE, para auxiliar no controle e redução dos possíveis contágios pelo novo coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1-O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), a serem pagos, conforme proposta da empresa e quadro explicativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
------	-------------------------	------	-------	-----------	-----------



--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura por _____ meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

6.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria, será encaminhada para o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

6.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Prestar serviços de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

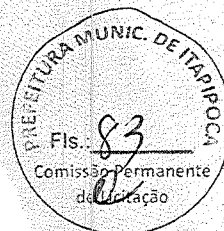
7.3 - Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo para esta Secretaria;

7.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

7.5 - A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto contratado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.

7.6 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

7.7 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria Municipal de Saúde, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;



- 7.8 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto.
- 7.9 - Cumprir com as demais obrigações constantes, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 7.10 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

- 8.1 - O prazo para a montagem das estruturas referentes à prestação do serviço requisitado deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Setor requisitante e em conformidade com a Autorização de Fornecimento.
- 8.2. As estruturas DEVERÃO ESTAR EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DEVIDAMENTE LIMPAS para boa execução por ocasião da sua instalação nos Locais indicados pela contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, instalação e desmontagem no local. E ainda, deverá proceder na ocasião da montagem das estruturas, o fornecimento do Auto de Responsabilidade Técnica, bem como outros materiais, acessórios necessários para a regulamentação das estruturas, etc.
- 8.3. Os serviços serão considerados entregues quando devidamente instalados no local de utilização.
- 8.4. Os serviços serão recebidos pelo Setor requisitante, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.
- 8.5. A substituição dos serviços ou a sua complementação não eximem o contratado da aplicação de penalidade por descumprimento das obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 9.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.7 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

9.8 - Notificar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

9.9 - Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO;

9.10 - Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida no contrato.

9.11 - Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes no contrato.

9.12 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.13 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

9.14 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15. O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a).
_____, inscrito no CPF nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1101 10 305 0408 2.050, elemento de despesa 3.3.90.39.99 - Fonte de Recurso 1214000000.

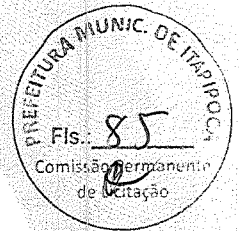
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à



obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação); d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Secretaria de Saúde



14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

02. _____